

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA AGÊNCIA DE APOIO À
GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- AgSUS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.650.774/0001-06, com sede no SAAN, Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial, em Brasília/DF, CEP 70632-220, vem tempestivamente perante Vossa Senhoria, por intermédio do representante legal que a este subscreve, com fundamento no item 13.3. do Edital, para tempestivamente apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa REAL JG FACILITIES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.247.960/0001-62, em face da correta e hígida decisão dessa i. Administração de aceitar e habilitar a ora RECORRIDA, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço global, no modo disputa aberto, cujo objeto é a

contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de secretariado executivo, técnico em secretariado, recepção, copeiragem e auxiliar de serviços gerais, por posto e sob demanda nas dependências da AgSUS. Estão incluídos o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, por posto e sob demanda, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

É importante destacar, de forma preliminar, que a RECORRIDA é empresa idônea com mais de 11 anos no mercado, com larga experiência em contratos de mão de obra, conforme quadro abaixo, e que busca sempre a excelência nos serviços prestados desde a sua criação, **preservando** pela lisura nos processos licitatórios, a integridade dos colaboradores e mais ainda, a preservação e economicidade do erário, comprovando assim, total expertise no assunto em questão.

Item	Nome do Órgão/ Empresa	Endereço	UF
1	Companhia de Promoção Agrícola - CAMPO	SHN Quadra 2, Bloco "F", Entrada 87N Sala 301 - Setor Hoteleiro Norte, Brasília DF.	DF
2	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Autorquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ	DF
3	Ministério Público Militar	Setor de Embaixadas Norte, Lote nº 43, Brasília-DF	DF
4	POUPEX - Associação de Poupança e Empréstimo	Av Duque de Caxias s/nº, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília/DF.	DF
5	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	Parque Estação Biológica, PqEB, Av. W3 Norte Final	DF
6	Academia Nacional de polícia	Rodovia DF 001, Km 2 Setor Habitacional Taquari - Lago Norte, na cidade de Brasília/DF	DF
7	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	SGAN 603, Bloco J, Brasília-DF	DF
8	Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos	SEDE - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - Vila Leopoldina - SÃO PAULO/SP	GO
9	Supremo Tribunal Federal - STF	Praça dos Três Poderes, Brasília - Distrito Federal	DF
10	Universidade de Brasília - UNB	Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF	DF
11	Tribunal de Contas da União - TCU	Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 04, Lote 01, Brasília/DF, CEP: 70.042-900	DF
12	Tribunal de Contas da União - TCU	Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 04, Lote 01, Brasília/DF, CEP: 70.042-901	DF

12	Tribunal de Contas da União - TCU	Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 04, Lote 01, Brasília/DF, CEP: 70.042-901	DF
13	Indústria De Material Bélico Do Brasil - IMBEL	Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901	DF
14	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	SBS Quadra 02, Bloco H, Brasília/DF	DF
15	Tribunal Superior Eleitoral - TSE	Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF	DF
16	Tribunal Superior Eleitoral - TSE	Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF	DF
17	Conselho Regional de Biologia 4ª Região	SHN, Quadra 1, Bloco A, Ed. Le Quartier, salas 807/808, Brasília-DF, CEP: 70.701-010	DF
18	Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF	SHCS CR Quadra 505, Bloco "C", Loja 45, CEP 70.350-530	DF
19	Comando do 7º Distrito Naval	Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", Anexo, 2º andar, Brasília-DF	DF
20	Conselho Regional de Psicologia da Primeira Região/DF	SRTVN Q.701, Edifício Brasília Rádio Center, sala 4024, Brasília-DF	DF
21	Escola Superior do Ministério Público da União	Avenida L-2 Sul Quadra 803, Lote 22, Brasília/DF.	DF
22	Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU	Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 8, Lote 800, em Brasília/DF, Cep. 70.810-480	DF
23	Tribunal Regional Eleitoral - T.RE	Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia/GO	GO
24	Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	Rodovia Br. 080 - Km-174,5 - Parque Telma Ortega - CEP nº 75345-000, Abadia de Goiás/Goiás	GO
25	Tribunal Regional Eleitoral - T.RE	Praça Cívica nº 300 - Centro, Goiânia, Goiás	GO
26	Base Administrativa do Quartel-General do Exército - QGEX	Quartel-General do Exército, Bloco J, 2º Andar, Setor Militar Urbano, Brasília, DF	DF
27	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	SRTV Sul, Quadra 701, Bloco O, s/n, Salas nº 140, 142, 144, 146 e 148, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.340-000	DF
28	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Avenida Augusto Severo, n.º 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, RJ	RJ
29	Tribunal de Contas da União - TCU	Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, Brasília/DF, CEP 70.042-900	DF

30	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - T.R.E	Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia/ Goiás	GO
31	Superintendência de Seguros Privados	Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro	RJ
32	Superintendência Regional De Polícia Federal No Estado do Rio De Janeiro	Avenida Rodrigues Alves nº 01 – Praça Mauá, Rio de Janeiro	RJ
33	Ministério das Relações Exteriores - MRE	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478, 6º. Andar, na cidade de São Paul, SP	SP
34	Ministério das Relações Exteriores - MRE	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478, 6º. Andar, na cidade de São Paul, SP	SP
35	Ministério das Relações Exteriores - MRE	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478, 6º. Andar, na cidade de São Paul, SP	SP
36	Ministério das Relações Exteriores - MRE	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478, 6º. Andar, na cidade de São Paul, SP	SP
37	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	FC DA SE, Centro - São Paulo , Cep : 01.00.000	SP
38	Escola Superior do Ministério Público da União	Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF	DF
39	Tribunal de Contas da União - TCU	Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, em Brasília/DF, CEP 70.042-900	DF
40	Tribunal Regional Federal da 2ª Região	Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro	RJ
41	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI	Esplanada dos Ministérios, bloco "E", Brasília/DF, CEP 70.067-900	DF
42	Empresa Brasileira de Adm Petróleo e Gás Pré Sal - PPSA	Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ	RJ
43	Superintendência Regional de Administração no Estado do Mato Grosso - SRAMT	Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 99 - Centro Político Administrativo - CEP. 78.049-937, Cuiabá/MT	MT
44	Novelis do Brasil - Brasília	Centro de Coleta Brasília - ADE de Conjunto 15 Lotes, 07/08, Área De Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília, DF, 71.988-180	DF
45	Ministério das Relações Exteriores - MRE	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478, 6º. Andar, na cidade de São Paul, SP	SP
46	Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais	Edifício-Sede do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 7º andar, na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte	MG
47	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	SBS Quadra 02, bloco H, lote 8, na cidade de Brasília/DF	DF
48	Procuradoria Regional da República 1ª Região - PRR1	SAS Quadra 05, Bloco E, Lote 08	DF
49	Base e Administrativa do Quartel-General do Exército - QGEX	Quartel General do Exército, Bloco J, 2º Andar, Setor Militar Urbano, Brasília-DF	DF

Registre-se, por oportuno, que a ora RECORRIDA apresentou proposta de preços nos moldes do edital, tendo sido acertadamente aceita e habilitada, nos termos do instrumento convocatório e da legislação em vigor, e declarada vencedora uma vez que detinha e detém a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ocorre que, insatisfeita com o resultado, a RECORRENTE interpôs Recurso Administrativo, alegando que a RECORRIDA apresentou equívocos insuperáveis em sua proposta, que a Pregoeira e Douta comissão julgadora cometeram erros, cujas razões não merecem prosperar pelos motivos a seguir expostos.

É o brevíssimo relato do necessário.

2. DO MÉRITO

Abaixo as razões de mérito pelas quais a ora RECORRIDA entende pela necessidade de manutenção do resultado do certame nos termos em que se encontra.

2.1 Do Papel do Pregoeiro

O Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações, como a que está nas mãos de Vossa Senhoria.

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

“É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública.

“Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam.”

É papel desse i. Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação, do Edital e a obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total compatibilidade entre legalidade e economicidade.

É, portanto, necessário manter o resultado do certame, com a consagração da ora RECORRIDA como aceita e habilitada, exatamente como está.

2.2 Da correta formação de preço nos termos do Edital e do Termo de Referência

Insurge-se a RECORRENTE em alegar que após a análise detalhada da proposta apresentada pela RECORRIDA, constatou-se que se encontra presente uma divergência substancial entre os valores informados na tabela de materiais de limpeza e na tabela de materiais de consumo para o serviço de copeiragem em relação a demanda mensal estabelecida no Edital.

Alega que houve manipulação dos dados apresentados pela RECORRIDA com a divisão inadequada do somatório mensal de materiais de limpeza por 3, e o somatório total de materiais de consumo para o serviço de copeiragem por 8, levando um resultado que não condiz com a quantidade mensal exigida pelo Edital.

Não há fundamento para essa irresignação infundada da RECORRENTE, que tenta, a todo custo, e com base em argumentação completamente frágil e destituída de plausibilidade fático-jurídico-normativa, embaraçar o correto e legítimo Pregão Eletrônico realizado por essa nobre Órgão.

A hipotética inexecuibilidade apontada pela RECORRENTE não pode ser presumida. Deve, sim, ser devidamente COMPROVADA, DEMONSTRADA, APRESENTADA, situação da qual não se desincumbiu!

A ora RECORRIDA foi devidamente classificada e habilitada no certame por ter atendido a todas as regras editalícias e legais, não merecendo prosperar a alegação superficial e sem fundamentação por parte da RECORRENTE.

É evidente que a RECORRENTE busca, apenas e tão somente, tumultuar o certame, uma vez que sequer demonstra que a ora RECORRIDA teria descumprido alguma regra editalícia.

Ora, por suas próprias razões já justifica o fato da RECORRIDA ter sido sagrada vencedora, eis que atendeu ao melhor para o interesse público e para o próprio erário, atendendo plenamente à eficiência, eficácia, atentando para o princípio da economicidade.

Trata-se de recurso meramente protelatório, não sendo capaz de modificar a decisão desta Ilustre Comissão e Pregoeiro.

Inicialmente, é importante esclarecer, que a RECORRENTE se equivoca ao chamar diligências de inconsistências, as quais não apenas são previstas no Edital como na legislação vigente.

No item 5.5, claramente o Edital esclarece a possibilidade do Pregoeiro em sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, isso em despacho fundamentado, a fim de dar transparência e publicidade no ato, deixando em ata acessível a todos. Verbis,

Edital 01/2024, Itens:

5.5. É facultada ao Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior, pelos licitantes, de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

12.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.6. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

No mais, como bem assevera o § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, a Comissão ou autoridade superior possuem a faculdade de promover diligências para esclarecer e complementar a instrução do processo, sem modificar a substância da proposta, logicamente, para não gerar hipótese de direcionamento e violação dos princípios da impessoalidade, moralidade e concorrência.

Art. 43. § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Em conexão com a lei geral, igualmente, prevê no Decreto 10.024/2019, em seus artigos 8º, 17º e 47º, a possibilidade de erros ou falhas na proposta ou documentação serem sanadas, não alterando a substância das propostas, vislumbrando, portanto, que o texto do Edital está de acordo com os normativos sobre o tema, sem qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) [...]*
- b) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;*

*Art. 17. Caberá ao **pregoeiro**, em especial:*

I – [...]

*VI – **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;*

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

*Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, **sanar erros ou falhas** que não alterem a*

substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Não obstante os normativos acima já serem suficientes para demonstrar que não houve qualquer irregularidade na hipótese de diligências pelo período do certame, como quis demonstrar a RECORRENTE, o próprio executivo, a partir da sua Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SG/MPDG, notadamente, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017, ANEXO VII-A, título DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, em seu dispositivo de nº 7, igualmente, reforça a necessidade de atenção ao conteúdo e não ao formalismo, no sentido que meros erros ou equívocos no preenchimento de planilha não podem ser motivos suficientes para a desclassificação da proposta, permitindo, com isso, o ajuste sem a majoração do preço ofertado.

Não há como presumir a inexequibilidade e erros de preenchimento de planilha, se a proposta de preços total está dentro dos preços de mercado, e mais, no preço global atende de forma adequada à execução contratual.

Registra-se que o Edital é regulamentado pela Resolução Nº 3, de 15 de outubro de 2021, Norma de Regulamentação do próprio órgão AgSUS, considerando que o órgão não integra a Administração Pública e nem submete às exigências das Leis nº 14.133/2021 e a IN nº 05/2017, tampouco ao decreto nº 10.024/2019, que regem as licitações da Administração Pública, não há que se falar em qualquer descompasso quanto a planilha de preços apresentados pela ora RECORRIDA.

Ainda, de acordo com o item 8.1 do Termo de Referência anexo ao Edital, os quantitativos de materiais constantes no Termo de Referência são meramente

estimativos e serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência pelo fiscal do contrato.

A empresa RECORRIDA, atendendo fielmente a todas as exigências do Edital, TR e Legislação, utilizou como base para a formação de planilha de custos o ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e 03_ANEXO_I_TR, com base 05_ANEXO_III_MOD_PLAN.CUSTO. Chegando à proposta mais vantajosa para a Administração:

VALOR ANUAL							RS
MÃO DE OBRA FIXA							
Categorias		Remuneração (R\$)	Custo Individual do Funcionário Mensal (R\$)	Qtde. Estimada de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Secretariado Executivo	R\$ 5.648,08	R\$ 12.128,00	1	R\$ 12.128,00	R\$ 12.128,00	R\$ 145.535,95
2	Técnico em Secretariado	R\$ 2.891,28	R\$ 7.020,38	2	R\$ 7.020,38	R\$ 14.040,76	R\$ 168.489,17
3	Recepcionista – 6 horas	R\$ 2.405,96	R\$ 6.083,26	2	R\$ 6.083,26	R\$ 12.166,53	R\$ 145.998,33
4	Copeira	R\$ 1.629,62	R\$ 4.683,30	1	R\$ 4.683,30	R\$ 4.683,30	R\$ 56.199,60
5	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.629,62	R\$ 4.579,01	2	R\$ 4.579,01	R\$ 9.158,03	R\$ 109.896,35
Quantitativo total de Postos de Trabalho				8		52.176,62	626.119,39
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS							
Itens				Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado – 12		
Materiais (Limpeza e Copeiragem)				R\$ 10.192,30	R\$ 122.307,54		
Equipamentos (Manutenção e Depreciação)				R\$ 3.881,09	R\$ 46.573,06		
TOTAL				R\$ 14.073,38	R\$ 168.880,61		
TOTALIZAÇÃO (MÃO DE OBRA + MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)							
Itens				Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado 12 meses		
Mão de obra				52.176,62	626.119,39		
Materiais e Equipamentos				R\$ 14.073,38	168.880,61		
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO					795.000,00		

(SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

É ônus da RECORRIDA, portanto, suportar qualquer eventual incorreção em percentuais contidos na proposta, desde que não haja majoração do valor global final com que se sagrou vencedora do páreo.

Portanto, não merece prosperar o argumento da RECORRENTE, devendo, portanto, se manter o resultado do certame nos moldes em que se encontra.

Não há, portanto, fundamento algum para o recurso interposto, devendo ser rechaçado de imediato! Uma vez que a RECORRIDA se utilizou exatamente da

planilha de custos anexa ao EDITAL, 05_ANEXO_III, todos os encargos sociais determinados nas convenções coletivas, SEAC/DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10 e SIS/DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, SEAC/DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10 e SINDISERVIÇOS/DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, e mais todas as orientações publicadas via chat e postadas no portal como esclarecimentos, além de atender de forma assertiva e tempestiva as diligências recebidas por essa Douta pregoeira.

Importante também destacar que os custos concernentes aos INSUMOS e MATERIAIS, uma vez que se tem um VALOR TOTAL MENSAL, independentemente da divisão pelo número de postos, esse total não seria modificado, visto que, teríamos apenas diferenciação do valor como resultado da divisão, conforme exemplo abaixo:

Total Mensal de Materiais de Limpeza = **R\$ 20.172,61**

Divisão pelo Número de 03 Postos = R\$ 6.724,00 x 3 = R\$ 20.172,61

Divisão por 02 Postos = R\$ 10.086,31 x 02 = R\$ 20.172,61

Divisão por 08 Postos = R\$ 2.521,58 x 8 = R\$ 20.172,61

Ressalta-se também, nesse quesito, que o valor dos Insumos e Materiais SERÃO FATURADOS POR DEMANDA, conforme Item 8.1 abaixo transcrito, logo, ser dividido por 02, 03 ou 08 postos não influenciaria no total apresentado.

8.1. Os quantitativos de materiais constantes deste Termo de Referência são meramente estimativos e serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência pelo fiscal do contrato.

2.3 Da prevalência do valor global

Há que se referir que a decisão desse Órgão está alinhada com o entendimento da jurisprudência sobre o assunto, inclusive por ter em conta o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, que foi o menor dentre todas as licitantes.

A proposta apresentada pela RECORRIDA é totalmente exequível, ainda que possa existir caso de inexecuibilidade de itens isolados da planilha, o que não é

o caso da proposta da RECORRIDA, os custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta”. **(Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz).**

Como se pode observar, a postura diligente do Órgão prestigiou do mesmo entendimento, não havendo nada a reparar na r. Decisão que aceitou e classificou a ora RECORRIDA como proposta mais vantajosa para o certame.

Em breve análise, verifica-se que foi corretamente prosseguido o objetivo do certame, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa para o Órgão, e que cumprisse com todas as exigências editalícias.

Assim, o que se verifica é que a RECORRENTE pretende apenas tumultuar a licitação, e, ainda, requerendo a equívoca anulação do certame, sem qualquer fundamento.

A RECORRIDA atendeu a todas as exigências editalícias, merecendo a correta classificação e habilitação, como já procedido por essa nobre Órgão.

Nesse sentido, verifica-se, mais uma vez, que não há fundamento algum nos argumentos trazidos ao certame pela RECORRENTE, devendo ser mantida a classificação, habilitação e declaração de vencedora corretamente deferida a ora RECORRIDA, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, atendendo as determinações editalícias e, tempestivamente realizado as solicitados desse n. Pregoeiro, ao contrário da empresa ora RECORRENTE.

Não há, portanto, qualquer incorreção na proposta de preços apresentada pela ora RECORRIDA, devendo ser mantida como vencedora do torneio, inclusive porque apresentou a proposta de menor e MELHOR VALOR GLOBAL VÁLIDO, que, ao fim e ao cabo, é o que interessa ao Órgão, sendo, que conforme o item 8.1 do Termo de Referência, os quantitativos não meramente estimativos.

2.4 Da inexistência de tratamento anti-isonômico e/ou pessoal em relação à RECORRIDA

Registre-se, por oportuno, que a RECORRIDA jamais recebeu qualquer tratamento privilegiado, diferenciado, anti-isonômico ou pessoal por parte do

Agência. Até porque não teria mesmo como ocorrer, a luz do edital e da legislação em vigor.

A licitação é pública, todos tem acesso. Se alguma irregularidade houvesse, os diversos agentes que monitoram as licitações teriam evitado o tal “privilegio” ou “tratamento pessoal” e “diferenciado” segundo alude a RECORRENTE.

Como ela não trouxe qualquer elemento de convicção nesse sentido, a não ser alegações genéricas e a clara intenção de lesar o erário querendo forçosamente que sua proposta mais cara seja aceita, nesse sentido, não devem prosperar quais alegações feitas pela RECORRENTE no presente torneio.

Portanto, não merece acolhimento que a RECORRIDA teria sido privilegiada e nem se equivocado, ou agido de má fé nas planilhas de custos, apresentadas no certame.

Deve, portanto, ser mantido o resultado da licitação tal e qual se encontra.

2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a:

- a) CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa REAL JG FACILITIES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.247.960/0001-62, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelas razões de fato e de direito aduzidas nas presentes Contrarrazões;
- b) MANTER a declaração de vencedora da empresa ora RECORRIDA, firmando com ela, o quanto antes, o respectivo contrato administrativo;

OU, se assim não entender Vossa Senhoria

- c) FAZER SUBIR as presentes Contrarrazões a Recurso Administrativo, para os mesmos fins, à AUTORIDADE SUPERIOR.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2024.

ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora